

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2025

Edital de Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, com dispensa de licitação, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008 e Resolução nº. GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.057.383/0001-13, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 112 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a Senhora ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, **durante um período que será da data da assinatura do contrato até 31/12/2025**. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda, ou proposta de preços no dia 28/02/2025 ate 18/03/2025 das 07:00h as 13:00h, na Sede da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Rua Abílio Moreira, nº 294 – Centro – Jucati - PE.



1.0 Objeto

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, conforme especificação dos gêneros alimentícios em anexo.

2.0 Fonte de Recurso:

2.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros exercício 2025.

03.01	Fundo Municipal de Assistência Social.
03.01.00	Fundo Municipal de Assistência Social.
08 306 0807 2118	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
08.244.0801.2142	Manutenção da cozinha comunitária
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3. Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópia das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registro na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

3.2 Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Informal

3.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

Cópia de RG;

Cópia de Comprovante de Residência;

Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº 002 segue a entrega do projeto de venda. O valor da proposta será de acordo com a capacidade de produção e fornecimento manifestada livremente por cada agricultor (a) familiar individual.

5. Das Amostras dos Produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Rua Abílio Moreira, nº 294 – Centro – Jucati - PE, no dia da assinatura do contrato, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análise pela a Secretaria de Assistência Social, imediatamente após a fase de habilitação.

6. Local e Periodicidade dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação feita através da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Rua Abílio Moreira, nº 294 – Centro – Jucati - PE, na qual se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

Os Pagamentos serão realizados a cada 30 (trinta), dias após a assinatura do contrato, somando-se todas as entregas mensais mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Após a entrega da nota fiscal a Prefeitura tem até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

8. SANÇÃO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. Disposições Gerais

1.1. O Edital da presente Chamada Publica poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Assistência Social no horário de 08h as 13h de segunda a sexta-feira.

9.2. Os preços para aquisição dos produtos alimentícios no âmbito do Programa correspondem aos Preços de Referência do Mercado Regional em anexo;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF por ano civil;

9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Jucati – PE, 13 de fevereiro de 2025.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Abílio Pereira, 294 – Fone: (87) 3779-8103 – Ramal 212 –
CNPJ: 12.057.383/0001-13 – CEP 55.398-000
EMAIL: smasjucati@hotmail.com / Jucati - PE



ANEXO I

**AGRICULTURA FAMILIAR/2025
MUNICÍPIO JUCATI-PE**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE/ANO	PREÇO/UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL POR PRODUTO
1	ABÓBORA/JERIMUM	KG	230	4,24	975,20
2	ACEROLA	KG	200	7,64	1.528,00
3	ALFACE	KG	400	11,18	4.472,00
4	ALHO	KG	100	35,00	3.500,00
7	BANANA PRATA	KG	500	5,01	2.505,00
5	BATATA DOCE	KG	400	4,44	1.776,00
6	BATATA INGLESA	KG	1.000	6,20	6.200,00
8	BETERRABA	KG	200	6,46	1.292,00
9	CARNE BOLVINA COM OSSO	KG	3.200	25,00	80.000,00
0	CARNE BOLVINA MOÍDA	KG	600	27,00	16.200,00
1	CARNE BOLVINA SEM OSSO	KG	3.400	35,00	119.000,00
19	CARNE DE FRANGO	KG	4000	17,00	68.000,00
12	CEBOLA SECA	KG	1000	6,30	6.300,00
13	CEBOLINHA VERDE	KG	100	16,60	1.660,00
14	CENOURA	KG	1000	8,95	8.950,00
15	CHUCHU	KG	1.000	4,73	4.730,00
16	COENTRO	KG	200	11,45	2.290,00
17	COUVE	KG	200	11,50	2.300,00
18	FEIJÃO CARIOCA	KG	1000	8,40	8.400,00
20	GOIABA	KG	600	5,71	3.426,00
21	LARANJA PÊRA	KG	400	5,50	2.200,00
22	OVO	BANDEJA COM 30UNID	400	20,00	8.000,00
23	PIMENTÃO	KG	200	6,80	1.360,00
24	REPOLHO	KG	200	6,58	1.316,00
25	TOMATE	KG	1000	7,54	7.540,00
TOTAL GERAL					R\$ 363.920,20



ANEXO II

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.057.383/0001-13, com sede na Av. Rui Barbosa, 112 – Centro – Jucati-PE, neste ato representado pela Secretária a Sr.^a ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Maria Paz, 20 – Centro – Jucati-PE, portadora da cédula de Identidade nº. 4.694.296 SDS-PE e com o CPF nº. 668.231.534-15, e por outro lado como pessoa física a Sr.^(a). _____, residente e domiciliada no _____, inscrito no CPF: nº. _____, RG: _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta na Processo Administrativo nº 01/2025; Chamada Pública nº. 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Alimenta Brasil, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o



término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025.
- b. Os produtos serão entregues uma vez por semana de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá conforme planilha anexa a seguir:



1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unid.	6. Quant. Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01	Fundo Municipal de Assistência Social.
03.01.00	Fundo Municipal de Assistência Social.
08 306 0807 2118	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
08.244.0801.2142	Manutenção da cozinha comunitária
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA NONA:

CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas correspondente a quinzena anterior, ou seja, os pagamentos serão efetuados a cada 15 (quinze) dias somando-se 02 (duas) entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ▶ apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ▶ praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ▶ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da



Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- ▶ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Alimenta Brasil, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência social, Cozinha Comunitária e outras Entidades designadas pelo Programa Alimenta Brasil- PAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008 e Resolução nº. GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone, whatsapp, email.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca a que pertence este Município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jucati, em ___ de ___ de 2025.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Contratante



NOME

Contratado Agricultor do grupo informal/formal